

ESTATUTO

CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIME



SUMÁRIO

TÍTULO I.....	5
DA INSTITUIÇÃO, SEUS OBJETIVOS E AUTONOMIA	5
CAPÍTULO I.....	5
DA INSTITUIÇÃO	5
CAPÍTULO II.....	5
DOS OBJETIVOS.....	5
CAPÍTULO III	6
DA AUTONOMIA.....	6
TÍTULO II.....	7
DA ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL.....	7
CAPÍTULO I.....	7
DOS PRINCÍPIOS DE ORGANIZAÇÃO.....	7
CAPÍTULO II.....	7
DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO.....	7
SEÇÃO I.....	8
DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CONSUNI.....	8
SEÇÃO II	9
DA DIREÇÃO GERAL.....	10
SEÇÃO III	11
DA COORDENAÇÃO ACADÊMICA	11
CAPÍTULO III	12
DOS ÓRGÃOS BÁSICOS DE ADMINISTRAÇÃO ACADÊMICA	12
SEÇÃO I.....	12
DOS CURSOS.....	12
SEÇÃO II	12
DA COORDENAÇÃO DE CURSO.....	12
SEÇÃO III	13
DO COLEGIADO DE CURSO	13
SUBSEÇÃO I	14
Do Colegiado de Curso de Medicina.....	14
SEÇÃO IV.....	15
DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO (NDE).....	15
SUBSEÇÃO I	16

Do Núcleo Docente Estruturante do Curso de Medicina.....	16
SEÇÃO V	17
DO NÚCLEO DE APOIO PEDAGÓGICO E EXPERIÊNCIA DOCENTE (NAPED)..	17
SEÇÃO VI.....	17
Da Comissão de Residência Médica (COREME)	17
SEÇÃO VII.....	18
DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO (CPA).....	18
SEÇÃO VIII.....	20
DA COMISSÃO LOCAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL(COLAPS) DO PROUNI - PROGRAMA UNIVERSIDADE PARA TODOS.	20
SEÇÃO IX.....	21
DA COMISSÃO PERMANENTE DE SUPERVISÃO E ACOMPANHAMENTO (CPSA) DO FIES FUNDO DE FINANCIAMENTO AO ESTUDANTE DO ENSINO SUPERIOR	21
SEÇÃO X.....	22
DA COMISSÃO PERMANENTE DE ACOMPANHAMENTO DE BOLSAS DO CURSO DE MEDICINA	22
CAPÍTULO VIII.....	23
DA OUVIDORIA.....	23
CAPÍTULO IX.....	23
DA ACESSIBILIDADE E INCLUSÃO.....	23
CAPÍTULO X.....	24
DO ATENDIMENTO AO ALUNO	24
TÍTULO III.....	24
DO ENSINO, DA INICIAÇÃO CIENTÍFICA E DA EXTENSÃO	24
CAPÍTULO I.....	24
DO ENSINO.....	24
CAPÍTULO II.....	25
DA INICIAÇÃO CIENTÍFICA	25
CAPÍTULO III	25
DA EXTENSÃO.....	25
TÍTULO IV.....	25
DA COMUNIDADE ACADÊMICA.....	25
CAPÍTULO I.....	25
DO CORPO DOCENTE.....	26

CAPÍTULO II.....	26
DO CORPO DISCENTE	26
CAPÍTULO III	26
DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO	26
TÍTULO IV.....	26
DA TUTORIA	26
TÍTULO V.....	27
DO PATRIMÔNIO E DO REGIME FINANCEIRO.....	27
TÍTULO VI.....	27
DAS RELAÇÕES COM A ENTIDADE MANTENEDORA	27
TÍTULO VII.....	28
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS.....	28

ESTATUTO DO CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIME

TÍTULO I DA INSTITUIÇÃO, SEUS OBJETIVOS E AUTONOMIA

CAPÍTULO I DA INSTITUIÇÃO

Art.1º O CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIME é uma instituição particular de ensino superior e pluricurricular, com limite territorial de atuação circunscrito ao município de Lauro de Freitas, no Estado da Bahia, mantida pela PITAGORAS SISTEMA DE EDUCACAO SUPERIOR SOCIEDADE S.A., pessoa jurídica de direito privado, sociedade anônima com fins lucrativos, registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o nº 31300141594, com sede e foro no município de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais.

§1º O Centro Universitário é regido pela legislação específica em vigor, por este Estatuto, pelo Estatuto (ou Contrato Social) da Entidade Mantenedora, no que couber, pelo Regimento Geral e pelos atos normativos internos emanados dos seus órgãos superiores competentes.

§2º O Centro Universitário, a fim de atender aos objetivos propostos e ao integral aproveitamento de seus recursos humanos e materiais, poderá manter programas, cursos e unidades de ensino, pesquisa e extensão na sede e jurisdição da sua entidade mantenedora e em outras sedes, criados nos termos da legislação.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art.2º O Centro Universitário UNIME, adiante apenas Centro Universitário, tem como objetivos:

- I. estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo, propiciando condições de educação ao homem, como sujeito e agente de seu processo educativo e de sua história, pelo cultivo do saber, em suas diferentes vertentes, formas e modalidades;
- II. formar recursos humanos nas diferentes áreas de conhecimento, aptos para a inserção em setores profissionais e para a participação no desenvolvimento da sociedade brasileira;
- III. incentivar, estimular, promover e apoiar a iniciação e investigação científicas, visando ao desenvolvimento da ciência e da tecnologia e a criação e difusão da cultura;
- IV. promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade e comunicar o saber através do ensino, de publicações ou de outras formas de comunicação;
- V. suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional e possibilitar a correspondente concretização, integrando os conhecimentos que

vão sendo adquiridos numa estrutura intelectual sistematizadora do conhecimento de cada geração;

VI. estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais e os regionais, prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade;

VII. promover a extensão, aberta à participação da população, visando a difusão das conquistas e benefícios da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica geradas na instituição;

VIII. promover, no exercício de suas atividades de ensino, pesquisa e extensão, o desenvolvimento harmônico e integrado de sua comunidade e da comunidade local e regional, com vistas ao bem-estar social, econômico, político e espiritual do homem;

IX. preservar os valores éticos, morais, cívicos e cristãos, contribuindo para aperfeiçoar a sociedade, na busca do equilíbrio e bem estar do homem;

X. contribuir, no implemento contínuo de suas funções universitárias, para o desenvolvimento econômico e social, a defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural.

CAPÍTULO III DA AUTONOMIA

Art.3º O Centro Universitário goza de autonomia didático-científica, administrativa e disciplinar, dentro dos limites que lhe são fixados pela legislação em vigor, por este Estatuto, pelo Regimento Geral e pelo Estatuto (ou Contrato Social) da Entidade Mantenedora.

§1º A autonomia didático-científica compreende a competência para:

- I. estabelecer sua política de ensino, pesquisa e extensão;
- II. criar, organizar, modificar, suspender o funcionamento e extinguir cursos e programas extensionistas e unidades de ensino, pesquisa e extensão, observadas a legislação vigente e as exigências do meio social, econômico e cultural;
- III. estabelecer o número de vagas iniciais dos novos cursos, alterar e remanejar o número de vagas existentes e fixar os critérios para seleção, admissão, promoção e habilitação de alunos nos seus programas e cursos;
- IV. organizar os currículos de seus cursos e programas, na forma da legislação vigente;
- V. estabelecer seu regime acadêmico e didático;
- VI. conferir graus, diplomas, e outras dignidades universitárias;
- VII. aprovar seus projetos de pesquisa e extensão nas suas linhas de ação, atendidas as prioridades institucionais;
- VIII. promover a cultura regional e nacional;
- IX. expedir e registrar diplomas e certificados aos concluintes dos cursos que ofertar, nos limites da lei.

§2º A autonomia administrativa consiste na capacidade de:

- I. propor alterações, reformulação e aprovação deste Estatuto e aprovar seu Regimento Geral;

- II. elaborar, aprovar e reformar os Regulamentos dos demais órgãos de Direção, de Unidades e Coordenação do ensino, pesquisa e extensão e dos Órgãos Suplementares, bem como o Regulamento do Quadro de Carreira Docente;
- III. propor à Entidade Mantenedora a fixação dos valores das taxas e emolumentos a serem cobrados dos usuários;
- IV. elaborar, propor, organizar, controlar e promover a gestão da peça orçamentária aprovada pela Entidade Mantenedora.

§3º A autonomia disciplinar consiste na faculdade de fixar o regime de sanções e de aplicá-lo, obedecidas as prescrições legais e os princípios gerais do Direito.

TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL

CAPÍTULO I DOS PRINCÍPIOS DE ORGANIZAÇÃO

Art.4º O Centro Universitário está organizado com observância aos seguintes princípios:

- I. unidade de patrimônio e administração;
- II. estrutura orgânica baseada em Campus e Unidades de Ensino que agregam cursos e programas de ensino, investigação científica, preparação à prática profissional e prestação de serviços à comunidade;
- III. racionalidade de organização, distribuição de vagas e de pessoal para integral aproveitamento de seus recursos humanos e materiais;
- IV. interação das funções de ensino, pesquisa e extensão;
- V. desenvolvimento das áreas fundamentais do conhecimento humano, estudadas nos seus cursos e programas ou em razão de ulteriores aplicações nas áreas técnico-profissionais.

CAPÍTULO II DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

Art.5º A estrutura organizacional do Centro Universitário obedece ao princípio da racionalidade acadêmico-administrativa, com plena utilização de seus valores humanos e de seus recursos materiais.

Art.6º A administração do Centro Universitário é exercida pelos seguintes órgãos:

- I. Órgãos da Administração Superior:
 - a) Conselho Universitário (CONSUNI);
 - b) Direção Geral;
- II. Órgãos de Administração Acadêmica:
 - a) Coordenação de Curso;
 - b) Colegiado de Curso;
 - c) Assessorias.

III. Órgãos Suplementares destinados a apoiar as atividades de ensino, pesquisa e extensão, cuja constituição e competências são definidas em regulamento próprio, aprovado pelo CONSUNI, após parecer favorável da Entidade Mantenedora.

Parágrafo único. Integra a Direção a Coordenação Acadêmica, que a assessora no planejamento, gestão e avaliação das funções e atividades da Instituição.

SEÇÃO I DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CONSUNI

Art.7º O Conselho Universitário - CONSUNI, órgão superior, de natureza deliberativa, normativa e de instância final para os assuntos acadêmico-administrativos, é integrado pelos seguintes membros, designados pelo Diretor Geral:

- I. Diretor Geral, seu Presidente, escolhido pela entidade mantenedora;
- II. Coordenador Acadêmico, escolhido pelo Diretor Geral;
- III. Um representante do corpo discente, escolhido por seus pares dentre os alunos regularmente matriculados em curso de graduação e que comprove bom desempenho acadêmico;
- IV. Representantes das seguintes categorias, escolhidos por seus pares e por eles eleitos:
 - a) três coordenadores de curso de graduação;
 - b) três professores de curso de graduação;
 - c) um representante do corpo técnico-administrativo;
- V. um representante da Comunidade, escolhido pela Diretoria Geral dentre as Instituições por ela credenciadas.

§1º Evidencia bom desempenho acadêmico o aluno que não sofreu reprovações, por notas ou faltas, e que não está em dependência de quaisquer matérias de seu currículo.

§2º O mandato dos representantes é de dois anos, com direito à recondução, exceto a representação discente, cujo mandato é de um ano, com direito à recondução.

Art.8º Cabe ao Conselho Universitário:

- I. planejar e nortear as diretrizes políticas e normas gerais da Instituição;
- II. propor à mantenedora criar, desmembrar, fundir ou extinguir unidades acadêmicas, administrativas ou suplementares, ouvidos os órgãos interessados;
- III. aprovar o Estatuto, Regimento Geral, o PPI, o PDI, o PPC dos cursos e os regulamentos das unidades administrativas e acadêmicas, bem como suas alterações;
- IV. instituir comissão para apurar responsabilidade de dirigentes da Instituição, quando, por omissão, permitirem ou favorecerem o não cumprimento da legislação de ensino, do Estatuto, do Regimento Geral ou de normas complementares;

- V. instituir a concessão de títulos honoríficos e de prêmios, obedecido ao que estabelece o plano anual de atividades e seu orçamento de base;
- VI. resolver sobre representações ou recursos que lhe forem encaminhados pela Direção Geral;
- VII. deliberar sobre intervenções nos demais órgãos da Instituição, esgotadas as vias ordinárias, bem como avocar para si as atribuições a eles conferidas;
- VIII. fixar o recesso parcial ou total das atividades acadêmicas de cada curso ou de todos;
- IX. deliberar sobre o plano anual de atividades e sobre a proposta orçamentária anual;
- X. exercer o poder disciplinar, originariamente ou em grau de recurso, como instância superior;
- XI. interpretar o Estatuto, o Regimento Geral e resolver casos neles omissos;
- XII. ampliar, redistribuir ou diminuir vagas destinadas ao corpo discente, quando necessário;
- XIII. aprovar as programações de ensino, iniciação científica e extensão, o calendário acadêmico anual, os turnos e os horários de funcionamento dos cursos e programas;
- XIV. instituir normas que visem ao aperfeiçoamento dos processos de avaliação do rendimento escolar e deliberar, quando for o caso, sobre a aceleração de estudos de alunos com extraordinário aproveitamento, observadas a legislação e normas vigentes;
- XV. articular projetos que objetivem propor novas formas de aplicação do conhecimento desenvolvido na Instituição com vistas ao atendimento de necessidades da comunidade externa;
- XVI. aprovar os currículos dos cursos de graduação, obedecidas as Diretrizes Curriculares Nacionais;
- XVII. aprovar o conteúdo e a duração dos cursos de pós-graduação Lato Sensu e Stricto Sensu (quando for o caso), assim como os de atualização e aperfeiçoamento;
- XVIII. aprovar as normas gerais dos processos de seleção para matrícula em todos os seus cursos e programas;
- XIX. aprovar as normas acadêmicas complementares às do Regimento Geral, em especial as relativas a programas de ensino, matrículas, transferências, trancamentos de matrícula, reopções de curso, avaliação do processo ensino – aprendizagem, Processo Seletivo aos cursos, que se incluem no âmbito de sua competência;
- XX. deliberar sobre a sistemática e o processo de avaliação institucional;
- XXI. autorizar a implantação de novos cursos de graduação, de pós-graduação, após análise de viabilidade econômico-financeira, estudo mercadológico e de investimento do curso, mediante aprovação prévia da Mantenedora;
- XXII. criar, transformar ou extinguir a Coordenação Acadêmica;
- XXIII. aprovar o regimento que disciplina o seu funcionamento; e
- XXIV. exercer as demais atribuições de sua competência, por força da lei e do Estatuto.

SEÇÃO II

DA DIREÇÃO GERAL

Art.9º A Direção Geral é o órgão executivo da administração superior do Centro Universitário.

§1º O Diretor Geral é escolhido e designado pela Entidade Mantenedora, e seu mandato é de dois anos, permitida a recondução.

§2º Subordinam-se à Direção Geral os seguintes órgãos:

- I. Coordenação Acadêmica;
- II. Apoio Acadêmico;
- III. Órgãos Suplementares.

§3º Ao Diretor Geral, como representante da Instituição perante as autoridades educacionais, judiciais e a sociedade em geral, é assegurada, por parte da Entidade Mantenedora, plena autonomia institucional.

Art.10 São atribuições do Diretor Geral:

- I. superintender todas as atividades da Instituição e representá-lo, no âmbito de sua competência e autonomia institucional, perante as autoridades educacionais, judiciais, a sociedade e a Entidade Mantenedora;
- II. cumprir e fazer cumprir as resoluções dos órgãos colegiados superiores, o Estatuto, o Regimento Geral e a legislação e normas vigentes;
- III. convocar e presidir o CONSUNI, com o direito a voto, além do voto de qualidade;
- IV. propor ao CONSUNI a implantação de novos cursos de graduação e de pós-graduação, após análise de viabilidade econômico-financeira, estudo mercadológico e de investimento do curso, mediante aprovação prévia da Mantenedora;
- V. presidir a todos os atos universitários a que estiver presente;
- VI. assinar acordos, convênios ou contratos, após aprovação pelo órgão competente, obedecendo à existência de recursos orçamentários e à inclusão no plano anual de atividades;
- VII. analisar a elaboração do planejamento anual de atividades, da proposta orçamentária e acompanhar a execução dos mesmos;
- VIII. conferir graus, expedir diplomas, certificados e títulos profissionais;
- IX. encaminhar, à Entidade Mantenedora, admissão e/ou dispensa do pessoal docente e técnico-administrativo;
- X. encaminhar ao CONSUNI, na primeira reunião anual ordinária, a prestação de contas e o relatório do ano findo; e, na última reunião anual, apresentar o plano orçamentário para o ano vindouro;
- XI. tomar decisões, quando necessárias, ad referendum do CONSUNI;
- XII. propor, ao CONSUNI, a concessão de títulos honoríficos e de prêmios;
- XIII. designar e delegar competência a um representante da Instituição para pronunciamento público que envolva a Instituição, em caso de impedimentos eventuais de participação do Diretor Geral;
- XIV. designar os representantes que integram o CONSUNI;
- XV. exercer o poder disciplinar no âmbito das normas vigentes;

- XVI. responsabilizar-se por todo e qualquer edital que a Instituição emita para publicação;
- XVII. designar conforme legislação, a Comissão Permanente de Avaliação Institucional;
- XVIII. constituir comissões, auditorias ou assessorias para resolver matérias de interesse do Centro Universitário; e
- XIX. exercer quaisquer outras atribuições previstas em Lei, no Estatuto e no Regimento Geral.

Parágrafo único. Em caso de impedimentos eventuais, o Diretor Geral será substituído pelo Coordenador Acadêmico, ou também em caso de impedimento deste outro educador designado pelo Diretor Geral.

SEÇÃO III DA COORDENAÇÃO ACADÊMICA

Art.11 A Coordenação Acadêmica é responsável pela supervisão do ensino de graduação, da pós-graduação, da iniciação científica e da extensão.

Parágrafo único. Cabe ao Diretor Geral regulamentar o funcionamento e as atribuições dos órgãos auxiliares.

Art.12 São atribuições do Coordenador Acadêmico:

I. na área do ensino:

- a) planejar, coordenar, supervisionar e avaliar as atividades acadêmicas relativas ao ensino, em todos os graus e níveis e em todas as suas modalidades e formas;
 - b) supervisionar a elaboração do catálogo anual da Instituição;
 - c) opinar sobre a qualificação profissional dos professores selecionados pelos colegiados de curso, para admissão pela Entidade Mantenedora;
 - d) elaborar, em conjunto com o Diretor Geral, programas institucionais de capacitação docente;
 - e) assessorar o Diretor Geral em todos os assuntos referentes à Instituição;
 - f) atuar junto às coordenações de curso visando orientá-las e tomar as providências necessárias para a proficiência nos assuntos de natureza didático-pedagógicos;
 - g) elaborar relatório anual de atividades de ensino que se integre ao plano anual de atividades e ao orçamento para o ano letivo;
 - h) tomar as providências necessárias, nos prazos legais e institucionais, para a criação, o reconhecimento ou o credenciamento de cursos de graduação ou de pós-graduação, encaminhando-as ao CONSUNI para autorização;
 - i) aplicar penalidades disciplinares, no âmbito de sua competência, previstas neste Regimento Geral; e
 - j) exercer quaisquer outras atribuições na área de sua competência.
- II. na área da pós-graduação, iniciação científica e extensão:
- a) promover meios que possibilitem a execução de projetos e programas de pós-graduação, iniciação científica e extensão por parte da comunidade acadêmica;

- b) coordenar e assessorar os órgãos e pessoal acadêmico na definição das linhas prioritárias de iniciação científica e atividades de extensão e na elaboração de seus projetos;
- c) procurar, em conjunto com o Diretor Geral, obter recursos com órgãos públicos, privados e entidades financiadoras de pós-graduação, iniciação científica e extensão para execução de projetos.
- d) acompanhar e avaliar as atividades de pós-graduação, iniciação científica e extensão da Instituição;
- e) promover a elaboração de catálogos de pós-graduação, iniciação científica e programas de extensão realizados pela Instituição; e
- f) elaborar, junto com o Diretor Geral, o relatório anual de atividades de pós-graduação, iniciação científica e extensão da Instituição, o qual deverá ser integrado ao plano anual orçamentário e de atividades para o ano letivo seguinte, e submetido à apreciação e aprovação do CONSUNI.

CAPÍTULO III DOS ÓRGÃOS BÁSICOS DE ADMINISTRAÇÃO ACADÊMICA

SEÇÃO I DOS CURSOS

Art.13 O Curso é a unidade básica do Centro Universitário, para o desenvolvimento das funções de ensino, pesquisa e extensão e de apoio técnico-administrativo, sendo integrado pelos professores e alunos das disciplinas que o constituem e pelo pessoal não-docente nele lotado.

Parágrafo único. Cada curso de graduação constitui uma unidade acadêmico-administrativa.

Art.14 O Curso é constituído pelo Colegiado de Curso, como órgão deliberativo e normativo, e pela Coordenação, para as tarefas executivas.

Parágrafo único. O Curso subordina-se diretamente à Direção Geral, podendo o Diretor designar professores para a supervisão da Coordenação de Curso, por área de conhecimento ou por grupo de cursos.

SEÇÃO II DA COORDENAÇÃO DE CURSO

Art.15 A Coordenação de Curso é exercida por professor designado pelo Diretor Geral.

Art.16 O Coordenador de Curso é o responsável pelo sucesso de seu curso - gestor eficaz, crítico, reflexivo, flexível e proativo – e catalisa o comprometimento com uma visão clara e forte, bem como se envolve na busca vigorosa desta, estimulando padrões mais elevados de desempenho de todo o corpo docente, corpo discente, equipe multidisciplinar e tutores (quando aplicável), de seu curso.

Art.17 Compete ao Coordenador de Curso:

- I. exercer a administração pedagógica e a supervisão das atividades de ensino, iniciação científica e extensão do Curso e representá-lo;
- II. elaborar o calendário escolar e os horários de aula em conformidade com as deliberações dos órgãos superiores da Instituição, as normas regimentais e a legislação educacional em vigor;
- III. cumprir e fazer cumprir as decisões, as resoluções e normas emanadas do Colegiado de Curso e dos órgãos superiores;
- IV. convocar, integrar e presidir o Colegiado de Curso;
- V. supervisionar o cumprimento da integralização curricular, a execução dos conteúdos programáticos, a carga horária das disciplinas e de todas as suas atividades programadas;
- VI. decidir sobre trancamentos de matrículas, transferências, aproveitamento de estudos, adaptações e dependências de disciplinas e atividades programadas;
- VII. exercer o poder disciplinar no âmbito do Curso;
- VIII. tomar decisões ad referendum do Colegiado de Curso em casos de urgência ou emergência;
- IX. designar secretário para reuniões, coordenar as discussões em pauta e assegurar o registro formal das decisões tomadas;
- X. supervisionar a frequência dos docentes, discentes e pessoal técnico-administrativo;
- XI. promover reuniões periódicas para propiciar a integração do seu quadro docente;
- XII. emitir parecer nos processos que lhe forem submetidos pela Direção Geral; e
- XIII. cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Geral e a legislação educacional em assuntos pertinentes ao curso.

§1º. Em suas faltas ou impedimentos eventuais, o Coordenador de Curso é substituído por professor membro do Colegiado de Curso, indicado por ele e aprovado pelo Diretor Geral.

§2º. Compete ao Coordenador do Curso de Medicina as atividades adicionais de:

- I. Participar do CIESC - Comissão de Integração Ensino-Saúde-Comunidade (quando aplicável).
- II. Acompanhar o trabalho dos preceptores junto aos campos de estágio prático.
- III. Alinhar com gestores da rede pública de saúde as necessidades locais e regionais relacionados ao interesse do curso e às comissões a que pertence

SEÇÃO III DO COLEGIADO DE CURSO

Art.18 O Colegiado de Curso é o órgão que tem por finalidade planejar, acompanhar e avaliar as atividades de curso.

Art.19 Compõem o Colegiado de Curso:

- I. o coordenador do curso, seu presidente, escolhido pelo Diretor Geral, com mandato de 2 (dois) anos;
- II. três professores do curso escolhidos pelo Diretor Geral; e
- III. um representante discente, indicado pelo Centro Acadêmico, quando aplicável, ou escolhido entre os representantes de turma, dentre aqueles que apresentem bom desempenho acadêmico.

§1º Os membros do Colegiado de Curso são designados pelo Diretor Geral.

§2º Os representantes têm mandato de um ano, com direito à recondução.

§3º Evidencia bom desempenho acadêmico o aluno que não sofreu reprovações, por notas ou faltas, e que não está em dependência de quaisquer matérias de seu currículo.

Art.20 Compete ao Colegiado de Curso, obedecidas as diretrizes gerais do CONSUNI e o plano anual de atividades:

- I. definir o projeto pedagógico do curso, para posterior aprovação do CONSUNI;
- II. propor alterações no currículo do curso, ouvido o Núcleo Docente Estruturante, mediante percepção real dessa necessidade, após análise cuidadosa, e deliberar sobre o conteúdo programático de cada disciplina e atividade, obedecida a legislação aplicável;
- III. promover a avaliação periódica do curso;
- IV. decidir, em grau de recurso, sobre aceitação de matrículas de alunos da instituição, transferidos ou já graduados, aproveitamento, aceleração ou recuperação de estudos, adaptação e dispensa de disciplinas, de acordo com o Estatuto, este Regimento Geral e demais normas aplicáveis;
- V. deliberar, em primeira instância, sobre os projetos de iniciação científica e extensão de sua área;
- VI. desenvolver e aperfeiçoar metodologias próprias ao ensino, à iniciação científica e à extensão;
- VII. promover e coordenar seminários, grupos de estudos e outros programas visando ao aperfeiçoamento de seu quadro docente; e
- VIII. exercer outras funções que, eventualmente, lhe forem delegadas.

Parágrafo único. O Colegiado de Curso reúne-se, em sessão ordinária, nas datas previstas e, em sessão extraordinária, sempre que for convocado pelo presidente.

SUBSEÇÃO I

Do Colegiado de Curso de Medicina

Art. 21. O Colegiado do Curso de Medicina, órgão deliberativo em matéria de natureza acadêmica operacional, administrativa e disciplinar, é constituído:

- I. Pelo Coordenador do Curso, seu Presidente, escolhido pelo Diretor Geral;

- II. Pelo Coordenador Adjunto do curso (quando aplicável), escolhido pelo Diretor Geral;
- III. Por até 12 (doze) representantes do corpo docente, indicados pelo Coordenador de Curso;
- IV. Por 2 (dois) representantes dos alunos, indicados por seu órgão representativo, (quando aplicável) ou eleito entre os representantes de turma, que esteja regularmente matriculado no curso e que tenha obtido aproveitamento acadêmico em todas as disciplinas já cursadas;
- V. Por 2 (dois) representantes de funcionários administrativos, indicados por seus pares.

§1º. Os membros do Colegiado do Curso são designados pelo Diretor Geral.

§2º. O mandato dos membros indicados nos Incisos I, II, III e V é de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

§3º. O mandato dos representantes discentes é de 1 (um) ano, permitida a recondução.

Art. 22. Preside o Colegiado de Curso o Coordenador do Curso e, em sua ausência ou impedimento, o coordenador adjunto (quando aplicável) ou um dos professores, por ordem de antiguidade no Curso.

Art. 23. O Colegiado de Curso reúne-se, ordinariamente, duas vezes no semestre, e, extraordinariamente, quando convocado pelo Coordenador de Curso, do seu adjunto (quando aplicável) ou a requerimento de um terço, no mínimo, de seus membros.

Parágrafo único. As decisões do Colegiado são registradas em Ata e encaminhadas aos demais órgãos envolvidos.

Art. 24. Compete ao Colegiado de Curso de Medicina, com estrita observância das normas e dos princípios gerais estabelecidos pela Mantenedora ou pela Instituição a que este se subordina, as ações elencadas no artigo 20.

SEÇÃO IV

DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO (NDE)

Art.25 Competem ao Núcleo Docente Estruturante (NDE) de cada curso de graduação da Instituição, o órgão consultivo do curso que se constitui de um grupo de docentes, as atribuições acadêmicas de acompanhamento atuante no processo acompanhamento, consolidação e contínua atualização do Projeto Pedagógico do Curso (PPC), das Matrizes Curriculares e do Sistema de Banco de Conteúdos.

§1º São atribuições do Núcleo Docente Estruturante dos cursos de graduação:

- I. conhecer, adotar, implementar e contribuir para a consolidação, aplicação e melhoria do Projeto Pedagógico do Curso;
- II. zelar pela integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades de ensino-aprendizagem do curso;
- III. incentivar e contribuir para melhoria das atividades complementares;
- IV. supervisionar as formas de avaliação e acompanhamento do curso;
- V. zelar pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares do curso;
- VI. zelar pela atualização da contextualização regional do curso e sua coerência com o perfil do egresso;
- VII. garantir que a estrutura do curso possibilite adicionalmente aos alunos com necessidades educacionais especiais a diversificação e a flexibilização curricular e metodológica;
- VIII. assegurar estratégias de renovação parcial dos integrantes do NDE de modo a garantir continuidade no processo de acompanhamento do curso.

§2º O Núcleo Docente Estruturante (NDE) dos cursos de graduação será constituído de:

- I. Coordenador do Curso, como seu presidente;
- II. No mínimo quatro professores pertencentes ao corpo docente do curso.

§3º Compete ao presidente do Núcleo Docente Estruturante (NDE) dos cursos de graduação:

- I. convocar e presidir as reuniões, com direito a voto, inclusive o de qualidade;
- II. representar o NDE junto aos órgãos da instituição;
- III. encaminhar para os órgãos competentes as deliberações do Núcleo;
- IV. designar relator ou comissão para estudo de matéria a ser decidida pelo Núcleo e um representante do corpo docente, membro do NDE, para secretariar e lavrar as atas;
- V. coordenar a integração com os demais Colegiados e setores da instituição;
- VI. propor alterações no PPC garantindo o atendimento às Diretrizes Curriculares Nacionais.

§4º O Núcleo reunir-se-á, ordinariamente, por convocação de iniciativa do seu Presidente, duas vezes por semestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou pela maioria de seus membros titulares.

SUBSEÇÃO I

Do Núcleo Docente Estruturante do Curso de Medicina

Art. 26. Competem ao Núcleo Docente Estruturante (NDE) do curso de Medicina as atribuições acadêmicas de acompanhamento atuante no processo acompanhamento, consolidação e contínua atualização do Projeto Pedagógico do Curso, conforme descrito no artigo 25.

Art. 27. O NDE do curso de Medicina será constituído:

- I. Pelo Coordenador do Curso, como seu presidente;

- II. Pelo Coordenador Adjunto (quando aplicável);
- III. Por 5 (cinco) professores pertencentes ao corpo docente do curso.

§1º. O NDE do curso de Medicina deve possuir no mínimo 60% dos membros com titulação obtida em pós-graduação stricto sensu.

§2º. Os membros do NDE do curso de Medicina devem atuar em regime de trabalho de tempo parcial ou integral, sendo pelo menos 20% em tempo integral.

§3º. O NDE do curso de Medicina, quando autorizado pelo Programa Mais Médicos, deve possuir docente com formação (Residência ou Especialização) em Medicina Geral de Família e Comunidade.

§4º. O Núcleo reunir-se-á, ordinariamente, por convocação de iniciativa do seu Presidente, 4 vezes por semestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou pela maioria de seus membros titulares.

§5º. As reuniões devem considerar os compromissos assumidos no PPC, com o NAPED, alinhamentos com representantes de turmas, com o colegiado do curso de Medicina e com a CPA da IES.

§6º. As decisões do Núcleo são registradas em Ata e encaminhadas aos demais órgãos envolvidos.

SEÇÃO V DO NÚCLEO DE APOIO PEDAGÓGICO E EXPERIÊNCIA DOCENTE (NAPED)

Art. 28. Exclusivamente para o curso de Medicina, irá funcionar como órgão colegiado de apoio ao NDE e à Coordenação do Curso, o Núcleo de Apoio Pedagógico e Experiência Docente.

§1º. Tem como objetivo apoiar as atividades associadas à formação dos alunos e qualificar os processos educativos, em conformidade com o PDI, com as Diretrizes Curriculares Nacionais para os Cursos de Medicina e com o Projeto Pedagógico do Curso.

§2º. O núcleo de apoio pedagógico é regido por regulamento próprio, aprovado pelo Conselho Superior do Centro Universitário.

§3º. A constituição do núcleo está prevista em regulamento próprio e é designada pelo Diretor do Centro Universitário

SEÇÃO VI Da Comissão de Residência Médica (COREME)

Art. 29. A Comissão de Residência Médica (COREME) atua em consonância com a legislação vigente e deve exercer as funções de regulação, supervisão e avaliação dos programas de residência que tenha colaboração com a IES.

Parágrafo Único. A Comissão de Residência Médica é regida por Regulamento próprio, sendo órgão de assessoria vinculado a Comissão de Integração Ensino-Saúde-Comunidade - CIESC (quando existente) e encarregado pela Coordenação da Residência Médica, com a finalidade de planejar e zelar pela perfeita execução dos seus Programas de Residência Médica e atividades correlatas, no âmbito da unidade.

SEÇÃO VII DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO (CPA)

Art.30 A Comissão Própria de Avaliação (CPA) da Instituição, atua em consonância com a Lei nº 10.861 e tem atuação autônoma em relação aos conselhos e demais órgãos colegiados da Instituição, tendo como atribuição a condução dos processos de avaliação internos.

§1º Dada a abrangência da atuação da Instituição, multicampi, constituir-se-ão uma CPA Central e subcomissões, denominadas CPAs Auxiliares, em cada um dos campi.

§2º À CPA Central caberá a coordenação geral das atividades realizadas pelas CPAs Auxiliares, sendo aquela responsável por consolidar as informações recebidas destas.

§3º Cada CPA Auxiliar será responsável pela documentação e condução do processo de autoavaliação em seu campus, exercendo as atividades designadas com autonomia no âmbito de sua unidade.

Art.31 A CPA é composta por representantes dos segmentos da comunidade acadêmica (docente, técnico-administrativo e discente) e por um representante da sociedade civil organizada, conforme Regimento Interno da CPA.

§1º Os membros da CPA são designados pelo Diretor Geral.

§2º Os membros da comunidade acadêmica são indicados por seus pares, para um mandato de dois anos, permitida a recondução, exceto o discente que terá mandato de um ano.

§3º O membro da Sociedade Civil Organizada é indicado pelo Diretor Geral, observada a atuação na comunidade local, com mandato de dois anos, permitida a recondução.

Art.32 A CPA é responsável pelas seguintes atribuições:

- I. Implementar o Projeto de autoavaliação Institucional;
- II. Coordenar e articular o processo de autoavaliação institucional;

- III. Sistematizar e prestar informações relativas às avaliações da IES, solicitadas pelo INEP, no âmbito do SINAES;
- IV. Examinar e organizar os relatórios dos processos das avaliações institucionais (internas e externas);
- V. Divulgar os resultados consolidados da avaliação institucional, anualmente, por diversos meios, inclusive na página eletrônica da IES;
- VI. Elaborar e analisar relatórios e pareceres, bem como encaminhá-los às instâncias competentes;
- VII. Examinar os resultados de desempenho dos cursos nas avaliações externas;
- VIII. Acompanhar a implementação do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI);
- IX. Desenvolver estudos e análises visando ao fornecimento de subsídios para a apropriação, o aperfeiçoamento e a modificação da política de avaliação institucional;
- X. Extrair indicativos para tomada de decisão nas diversas instâncias da Instituição;
- XI. Apresentar Plano de ação de melhoria, em decorrência dos resultados da avaliação institucional, e acompanhar sua implementação pelos segmentos envolvidos.

Art.33 São objetivos do processo de avaliação institucional coordenada pela CPA:

- I. Produzir conhecimento e autoconhecimento que considere o conjunto de atividades e finalidades cumpridas pela IES;
- II. Identificar as causas dos seus problemas e as oportunidades de melhoria;
- III. Confirmar e promover a manutenção das forças e potencialidades da IES;
- IV. Contribuir para aumento da consciência pedagógica e a capacidade profissional do corpo docente e técnico-administrativo, estimulando-os à reflexão, à análise e à adoção de medidas de melhoria a partir dos resultados apresentados;
- V. Fortalecer as relações de cooperação entre os diversos segmentos da comunidade acadêmica;
- VI. Tornar mais efetivo o vínculo da instituição com a comunidade acadêmica;
- VII. Prestar contas à sociedade, sempre numa abordagem construtiva e dialógica;
- VIII. Estimular a promoção de melhorias sistematizadas em todos os processos e procedimentos da IES, visando à inovação.

Parágrafo único. A CPA, a fim de atingir os objetivos a ela vinculados, poderá se utilizar de consultoria externa, para a aplicação dos procedimentos de criação e aplicação de questionários de avaliação. Nesse caso, necessariamente, os resultados obtidos por meio dos instrumentos de avaliação serão analisados pela CPA e caberá a ela a elaboração dos relatórios e todo o trabalho interno de sensibilização, análise, divulgação dos resultados e acompanhamento dos processos saneadores.

SEÇÃO VIII
DA COMISSÃO LOCAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL(COLAPS) DO PROUNI - PROGRAMA UNIVERSIDADE PARA TODOS

Art.34 A Comissão Local de Acompanhamento e Controle Social - COLAPS do PROUNI – Programa Universidade para Todos, é um órgão colegiado de natureza consultiva, com a finalidade de promover a articulação entre a Comissão Nacional de Acompanhamento e Controle Social - CONAP e a comunidade acadêmica da Instituição.

Parágrafo único. Para cada endereço de funcionamento da Instituição haverá uma COLAPS designada para atuação específica

Art.35 Compete à Comissão:

- I. exercer o acompanhamento, averiguação e fiscalização da implementação do PROUNI na Instituição;
- II. interagir com a comunidade acadêmica e com as organizações da sociedade civil, recebendo reclamações, denúncias, críticas e sugestões para apresentação, se for o caso, à Comissão Nacional de Acompanhamento e Controle Social do PROUNI – CONAP;
- III. emitir, a cada processo seletivo, relatório de acompanhamento do PROUNI;
- IV. fornecer informações sobre o PROUNI à CONAP.

Art.36 A Comissão é composta por:

- I. 1 (um) Representante do Corpo Discente, que deve ser bolsista PROUNI;
- II. 1 (um) Representante do Corpo Docente contratado em regime de trabalho de tempo parcial;
- III. 1 (um) Representante da Direção, que deve ser o Coordenador ou um dos representantes do PROUNI na Instituição;
- IV. 1 (um) Representante da Sociedade Civil.

§1º Há um membro suplente para cada membro titular, para substituí-lo nos casos de ausência justificada.

§2º Os membros referidos nos incisos I e II deste artigo são eleitos por seus pares.

§3º O representante referido no inciso IV deste artigo é escolhido entre os candidatos indicados por organizações da sociedade civil, mediante eleição ou acordo entre elas, cujo resultado será comunicado por escrito ao coordenador da Comissão Local.

§4º Os membros das Comissões Locais exercem função não remunerada, sendo considerada atividade de relevante interesse social.

§5º A Comissão, existente em cada endereço de oferta da Instituição, tem vigência de 2 (dois) anos e, ao término deste, sua composição deve ser renovada.

SEÇÃO IX
DA COMISSÃO PERMANENTE DE SUPERVISÃO E ACOMPANHAMENTO
(CPSA) DO FIES FUNDO DE FINANCIAMENTO AO ESTUDANTE DO
ENSINO SUPERIOR

Art.37 A Comissão Permanente de Supervisão e Acompanhamento do FIES é o órgão responsável pela validação das informações prestadas pelo candidato ao Programa.

Parágrafo único. Para cada endereço de funcionamento da Instituição haverá uma CPSA designada para atuação específica.

Art.38 A Comissão é composta por:

- I. dois Representantes da Instituição;
- II. dois Representantes do Corpo Discente da Instituição;
- III. um representante do Corpo Docente da Instituição.

§1º Os representantes referidos no caput deste artigo integram os corpos docente, discente e administrativo do local de oferta de cursos.

§2º Não havendo entidade representativa dos estudantes no local de oferta de cursos, os representantes estudantis serão escolhidos pelo corpo discente da Instituição.

§3º O presidente e o vice-presidente da Comissão devem obrigatoriamente, ser o representante da instituição de ensino ou o representante da Instituição no local de oferta de cursos no FIES.

§4º É vedada a participação de um mesmo representante do corpo discente em mais de uma Comissão.

§5º A Comissão pode contar com uma equipe de apoio técnico, composta por até 10 funcionários efetivos da Instituição e lotados no mesmo local de oferta de curso da Comissão.

Art.39 São atribuições da Comissão:

- I. tornar públicas as normas que disciplinam o FIES em todos os locais de oferta de cursos da Instituição;
- II. permitir a divulgação, inclusive via internet, dos nomes e dos endereços eletrônicos dos membros da Comissão e dos integrantes da respectiva equipe de apoio técnico;
- III. analisar e validar a pertinência e a veracidade das informações prestadas pelo aluno no módulo de inscrição do sistema eletrônico SisFIES, bem como da documentação por ele apresentada para habilitação ao financiamento estudantil;

- IV. emitir, por meio do sistema, Documento de Regularidade de Inscrição (DRI) do estudante;
- V. avaliar, a cada período letivo, o aproveitamento acadêmico dos estudantes financiados, tendo em vista o desempenho necessário à continuidade do financiamento;
- VI. adotar as providências necessárias ao aditamento dos contratos de financiamento.

SEÇÃO X

DA COMISSÃO PERMANENTE DE ACOMPANHAMENTO DE BOLSAS DO CURSO DE MEDICINA

Art. 40. Para o curso de graduação em Medicina, a IES poderá constituir e/ou associar-se a outras comissões relacionadas ao ensino, saúde e/ou comunidade.

Art. 41. A Comissão Permanente de Supervisão e Acompanhamento é o órgão responsável pela validação das informações prestadas pelo candidato ao Programa de Bolsas do Curso de Medicina.

§ 1º. A composição da Comissão Permanente de Acompanhamento de Bolsas do Curso de Medicina é constituída:

- I. Pelo Diretor Geral da IES, escolhido pela entidade mantenedora;
- II. Pelo Coordenador de Curso de graduação de Medicina, escolhido pelo Diretor Geral;
- III. Por um professor do curso de graduação de Medicina, representante de seus pares e por eles eleito;
- IV. Um Representante do Corpo Discente, do curso de graduação de Medicina;
- V. Um Representante da Sociedade Civil.

§ 2º A nomeação prevista no artigo anterior não outorga à designada garantia de emprego ou qualquer forma de estabilidade e nem assegura vantagem salarial ou contratual, decorrentes do exercício desta representação.

Art. 42 São atribuições da Comissão:

- I. Garantir os critérios legais e normativos pertinentes,
- II. Garantir a elegibilidade através de documentos obrigatórios,
- III. Privilegiar moradores do micro e macrorregião do entorno do curso de Medicina, desde que atendidos todos os demais critérios socioeconômicos pertinentes (em conformidade com o §1º, do Art. 1º, da Lei nº 11.096/2005),
- IV. Privilegiar a meritocracia de desempenho acadêmico do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM),
- V. Avaliar, a cada período letivo, o aproveitamento acadêmico dos estudantes bolsistas, tendo em vista o desempenho necessário à continuidade da bolsa.

CAPÍTULO VIII DA OUVIDORIA

Art.43 A Ouvidoria é um canal de comunicação entre as comunidades interna e externa e a Instituição, disponibilizado para atender, registrar e responder as demandas dos solicitantes, referentes aos serviços prestados pela Instituição, e que incluem sugestões, críticas, elogios, denúncias ou reclamações, que são contabilizados com vistas a produzir subsídios para as ações de aprimoramento permanente da Instituição.

Art.44 A Ouvidoria terá, prioritariamente, atendimento eletrônico, com o objetivo de facilitar e agilizar o processo de comunicação.

Parágrafo único. O endereço eletrônico da ouvidoria deverá ser amplamente divulgado na Instituição.

Art.45 A Ouvidoria terá até 7 dias úteis para responder aos contatos recebidos pelo canal eletrônico. Qualquer prazo que exceda a esse limite deverá ser comunicado ao solicitante.

Parágrafo único. A Ouvidoria não atenderá solicitações de documentos, informações ou qualquer tipo de pedido que não se relacione a sugestões, reclamações, críticas, recomendações, elogios ou denúncias.

Art.46 A Ouvidoria gerará relatórios semestrais, com informação de quantidade e tipo de reclamações, denúncias, elogios, críticas ou sugestões, para integrar o relatório anual da CPA e o Plano de Ação decorrente do processo de Avaliação Institucional.

CAPÍTULO IX DA ACESSIBILIDADE E INCLUSÃO

Art.47 A Instituição deverá designar um núcleo para tratar dos assuntos relacionados à acessibilidade e inclusão, cuja composição será definida em ato do Diretor Geral, e as suas atribuições em Regulamento próprio.

Art.48 O núcleo se reunirá, periodicamente, para deliberações e alinhamentos estratégicos.

Art.49 O núcleo desenvolverá ações voltadas para o acesso e permanência dos estudantes público-alvo da educação especial, com vistas a buscar a excelência e a qualidade do ensino oferecido aos estudantes matriculados na Instituição.

Art.50 O núcleo acompanhará, junto à área pertinente, as adequações de infraestrutura da Instituição para permitir a locomoção de pessoas com mobilidade reduzida, de forma que os estudantes, professores e demais funcionários tenham acesso a todos os espaços institucionais.

CAPÍTULO X DO ATENDIMENTO AO ALUNO

Art.51 O Atendimento ao Aluno é a estrutura de acolhimento aos discentes e ingressantes na Instituição e é o ponto único de atendimento ao aluno, seja qual for o serviço solicitado.

Parágrafo único. A Instituição também disponibiliza formas remotas de atendimento ao aluno, por meio de canais próprios.

Art.52 São atribuições do Atendimento ao Aluno:

- I. realizar o pronto atendimento às demandas presenciais e remotas dos alunos;
- II. facilitar a comunicação com os alunos provendo informações e documentos;
- III. facilitar e solucionar as negociações financeiras;
- IV. contribuir com ações para minimizar índices de evasão;
- V. contribuir com a elaboração e a implementação de políticas de atendimento prioritário e especializado aos alunos com deficiências;
- VI. divulgar novas leis, decretos, portarias e resoluções que estabelecem normas e diretrizes para educação inclusiva e acessibilidade ampla;
- VII. atender aos alunos e encaminhar aqueles com dificuldades de aprendizagem aos serviços competentes;
- VIII. atender à solicitação e à entrega de documentos acadêmicos, escolares e financeiros;
- IX. coordenar e realizar o processo de matrícula;
- X. gerar os serviços solicitados pelos discentes como: revisão de provas; segunda via de boletos etc.;
- XI. promover negociação financeira com alunos inadimplentes (até dois meses de atraso);
- XII. efetuar atendimento de retenção;
- XIII. efetuar atendimento aos programas governamentais, como PROUNI, FIES, e outros;
- XIV. entregar os certificados e diplomas.

TÍTULO III DO ENSINO, DA INICIAÇÃO CIENTÍFICA E DA EXTENSÃO

CAPÍTULO I DO ENSINO

Art.53 O Centro Universitário pode ministrar o ensino nas seguintes modalidades de cursos ou programas, presenciais ou a distância, criados na forma da legislação:

- I. de Graduação (bacharelados, licenciaturas e cursos superiores de tecnologia), abertos a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e tenham sido regularmente aprovados em processo seletivo;

- II. de Pós-graduação, compreendendo cursos de especialização, aperfeiçoamento, mestrado e doutorado, abertos a candidatos diplomados em cursos de graduação;
- III. de Extensão, atualização e assemelhados, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos em regulamento próprio;
- IV. de Formação Técnica de Nível Médio, na modalidade subsequente, abertos a candidatos que tenham concluído o ensino médio e tenham sido aprovados em processo seletivo.

§1º Os cursos e programas elencados no caput serão regulamentados, em cada caso, segundo as normas aprovadas pelos órgãos superiores dentro das suas competências, nos termos definidos no Regimento Geral.

§2º Além dos cursos correspondentes a profissões regulamentadas em lei, que possuam diretrizes curriculares definidas pelos órgãos oficiais competentes, o Centro Universitário pode criar ou extinguir outros, para atender às exigências de sua programação acadêmica específica ou às peculiaridades e necessidades do mercado de trabalho local e regional.

CAPÍTULO II DA INICIAÇÃO CIENTÍFICA

Art.54 A iniciação científica deve ser entendida como busca de novos conhecimentos e técnicas, sendo posicionada como orientação e suporte das atividades de ensino e extensão.

CAPÍTULO III DA EXTENSÃO

Art.55 A extensão é definida como a prestação de serviços à comunidade, relacionada às atividades de ensino e pesquisa

TÍTULO IV DA COMUNIDADE ACADÊMICA

Art.56 A Comunidade Acadêmica é constituída dos Corpos Docente, Discente e Técnico-Administrativo, diversificados em função das respectivas atribuições e unificados segundo os objetivos do Centro Universitário.

Art.57 As normas do Centro Universitário contemplando a elaboração do calendário acadêmico, o ingresso nos cursos, programas e unidades, bem como matrículas, transferências e avaliação de aprendizagem, estão definidas no Regimento Geral.

Art.58 Os membros da comunidade acadêmica estão sujeitos ao regime disciplinar definido no Regimento Geral, observada a legislação vigente.

CAPÍTULO I

DO CORPO DOCENTE

Art.59 O Corpo Docente do Centro Universitário é constituído de professores, pesquisadores e extensionistas de comprovada idoneidade moral e capacidade técnica que, além de reunirem as qualidades de educadores, assumem o compromisso de respeitar os princípios e valores explicitados neste Estatuto e no Regimento Geral.

Art.60 O Regimento Geral estabelece as normas e diretrizes básicas aplicáveis ao Corpo Docente, observado o disposto neste Estatuto, no Regulamento do Quadro de Carreira Docente e na legislação em vigor.

CAPÍTULO II DO CORPO DISCENTE

Art.61 Constituem o Corpo Discente do Centro Universitário os alunos que tenham efetivado o ato institucional de matrícula, na forma estabelecida no Regimento Geral e nas normas e contratos pertinentes, em qualquer dos Cursos.

Art.62 O conjunto dos estudantes da Instituição poderá ter entidade representativa, regida pelos seus estatutos registrados na forma da lei.

Art.63 O Corpo Discente tem representação com direito a voz e voto nos órgãos colegiados ou comissões de estudo do Centro Universitário, de conformidade com os preceitos estabelecidos em lei, neste Estatuto e no Regimento Geral.

Art.64 O Centro Universitário poderá criar a função de Monitor, para auxiliar os membros do magistério em atividades paradidáticas, de pesquisa de iniciação científica e outras atividades técnicas, e atribuí-las aos alunos que demonstrarem suficiente conhecimento da matéria.

Parágrafo único. A forma de recrutamento e as funções de Monitor obedecem às normas fixadas pelo CONSUNI.

CAPÍTULO III DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art.65 O Corpo Técnico-Administrativo é constituído de pessoal contratado para as funções não especificamente docentes do Centro Universitário, de acordo com as normas da legislação trabalhista e as da Entidade Mantenedora.

Parágrafo único. A entidade mantenedora poderá contratar empresas ou pessoal externos para a execução de serviços administrativos, de infraestrutura ou outros não docentes.

TÍTULO IV DA TUTORIA

Art.66 A tutoria é constituída pelos profissionais que atuam, presencialmente ou a distância, na mediação das ações pedagógicas de interação entre professores e alunos, com o objetivo de facilitar o processo de ensino, conforme legislação pertinente em vigor.

TÍTULO V DO PATRIMÔNIO E DO REGIME FINANCEIRO

Art.67 O patrimônio da Entidade Mantenedora ou de terceiros, colocado à disposição do Centro Universitário, é administrado nos termos da Lei, deste Estatuto e das normas estabelecidas pela Entidade Mantenedora.

Art.68 Os recursos financeiros do Centro Universitário são obtidos por meio de:

- I. dotações financeiras da Entidade Mantenedora;
- II. receita de encargos educacionais, representados por mensalidades, semestralidades, anuidades, taxas, contribuições ou emolumentos;
- III. rendas provenientes da atividade industrial e da prestação de serviços;
- IV. subvenções, auxílios, convênios, contribuições, doações e verbas a ele destinados por instituições públicas ou privadas, por pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras;
- V. renda de bens e da aplicação de valores patrimoniais.

§1º Os recursos gerados ou obtidos pelo Centro Universitário são utilizados na consecução de seus objetivos.

§2º O exercício contábil coincide com o ano civil.

Art.69 As relações entre o aluno ou seu responsável e o Centro Universitário e a sua Entidade Mantenedora são disciplinadas em contrato de prestação de serviços educacionais, elaborado na forma da lei e assinado pelas partes envolvidas, obedecidos a legislação vigente, este Estatuto, o Regimento Geral e as normas emanadas do colegiado superior.

TÍTULO VI DAS RELAÇÕES COM A ENTIDADE MANTENEDORA

Art.70 A entidade mantenedora é responsável, perante o público, comunidade e autoridades públicas em geral, pela Instituição, e é incumbida de tomar todas as medidas necessárias ao bom funcionamento da Instituição que mantém, respeitados os limites da lei, a liberdade acadêmica dos corpos docente e discente e a autoridade própria dos órgãos deliberativos e executivos da Instituição.

Art.71 Compete à Mantenedora promover os adequados meios de funcionamento das atividades da Instituição, colocando à sua disposição os bens móveis e imóveis de seu patrimônio ou de terceiros a ela cedidos e assegurar os suficientes recursos financeiros de custeio.

§1º À Mantenedora reserva-se a administração orçamentária da Instituição, podendo delegá-la no todo ou em parte ao Diretor Geral.

§2º Dependem da aprovação da Mantenedora as decisões dos cursos e/ou órgãos colegiados que importem aumento de despesas.

§ 3º. O dirigente da IES e o representante legal da mantenedora são pessoalmente responsáveis pela guarda e manutenção do respectivo acervo acadêmico, que deve ser mantido permanentemente organizado e em condições adequadas de conservação, fácil acesso e pronta consulta.

§4º A mantenedora poderá firmar acordo de cooperação técnica, pedagógica ou administrativa entre suas mantidas ou ainda entre mantenedoras integrantes do mesmo grupo econômico a que pertence.

Art. 72. Compete ao representante legal da mantenedora perante o Ministério da Educação assinar diplomas e certificados digitais emitidos pela instituição.

Parágrafo único. Para fins de expedição de diploma e certificado, entende-se que a autoridade máxima da Instituição de Ensino Superior (IES) é o representante legal da mantenedora.

Art.73 A Instituição relaciona-se com a Entidade Mantenedora por intermédio do Diretor Geral.

TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art.74 O Centro Universitário é uma instituição que se rege pelos princípios educacionais da sua entidade mantenedora e oferece condições para o exercício da liberdade de ensino, pesquisa e extensão, bem como da liberdade de consciência e de crença religiosa, vedada toda manifestação de discriminação, nos termos da legislação pertinente em vigor e das normas internas aprovadas, no que couber.

Art.75 A Instituição, por meio dos programas, projetos e ações de responsabilidade social, contribui para o desenvolvimento socioeconômico da sociedade, impactando positivamente a qualidade de vida da comunidade acadêmica e local em promoção da geração de valor sustentável, no curto e longo prazo.

Art.76 A investidura em qualquer cargo ou função e a matrícula ou inscrição em qualquer curso ou programa do Centro Universitário implicam na aceitação de todas as normas e dispositivos deste Estatuto e do Regimento Geral e o compromisso de acatar as decisões das autoridades acadêmicas e administrativas, inclusive sobre as formas e prazos estabelecidos nos contratos para cumprimento das obrigações assumidas, constituindo falta punível nos termos da legislação o seu desatendimento.

§1º O Centro Universitário pode adotar as medidas legais que julgar necessárias ao cumprimento das obrigações referidas neste artigo.

§2º Os membros responsáveis pelos órgãos internos, designados por ato específico, são demissíveis ad nutum.

Art.77 As reuniões de Órgãos Colegiados podem ocorrer de forma presencial ou a distância, desde que utilizadas plataformas digitais que permitam a participação ativa de todos os seus membros.

Art.78 A organização, as atribuições e o funcionamento do Apoio Acadêmico e da Biblioteca estão descritos no Regimento Geral.

Art.79 Das decisões dos órgãos colegiados cabe recurso ao CONSUNI.

Parágrafo único. O prazo máximo para apresentação de recurso é de trinta dias, contados a partir da publicação do ato.

Art.80 Os casos omissos neste Estatuto ou nas disposições transitórias aplicáveis aos alunos até então regidos por outro Estatuto e/ou Regimento Geral e respectivas normas acadêmicas complementares, são dirimidos e definidos em normas próprias aprovadas pelo Conselho Universitário.

Art.81 Este Estatuto pode ser alterado por decisão de dois terços dos membros do Conselho Universitário, com parecer favorável e anuência da Entidade Mantenedora, e deve ser apresentado ao Ministério da Educação.

Parágrafo único. As alterações ou reformulações têm aplicação no período acadêmico iniciado após sua aprovação, ou imediatamente, nos casos que não importem prejuízo na vida acadêmica dos alunos.

Art.82 Este Estatuto entrará em vigor após sua aprovação pelo Conselho Universitário e, revogando todas as disposições que lhe sejam contrárias.